



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.288/2017

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com a CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, relativo ao período de Junho/2014 à Dezembro/2016, de R\$ 125.199,29 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), que com incidência de juros e multas até 22/02/2017 de R\$ 26.492,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), totalizou R\$151.691,40 (cento e cinquenta e um mil seiscientos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Art.2º O elemento desta tem em vista a regularização de débitos de consumo de água e esgotamento sanitário, com o pagamento mediante retenção das parcelas mensais nas cotas do ICMS.

Art.3º O prazo para amortização da dívida será de 45 (quarenta e cinco) vezes, garantindo-se a quitação do débito durante a atual gestão municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 27 de abril de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração